



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 152/2017 - GAB. PREF.

Campo Bom, 30 de março de 2017.

Colenda Câmara de Vereadores,
Exmo. Senhor Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciário (Acordo CADPREV Nº 00303/2017), com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM.

O referido acordo trata-se de débitos oriundos da gestão anterior (2013/2016), onde nos meses de julho a dezembro de 2016, bem como o 13º salário não foram repassados ao IPASEM, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP, cópia em anexo.

O valor do parcelamento das contribuições devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom é de R\$ 4.727.535,21, o qual atualizado perfaz o montante de R\$ 4.853.394,53 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) consoante se infere do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP.

O referido débito será quitado em 60 parcelas mensais e consecutivas, de R\$ 80.889,91 (oitenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo que a primeira parcela vencerá em 08/05/2017.

Os critérios de atualização conta da Cláusula Terceira do termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciário (Acordo CADPREV Nº 00303/2017).

O termo de acordo de parcelamento de débito previdenciário (Acordo CADPREV nº 00303/2017), bem como o Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP, seguem anexo ao presente Projeto de Lei.

Ademais, em razão da necessidade de aprovação imediata do referido Projeto, a fim de ser firmado os termos, solicitamos seja o mesmo apreciado em **regime de URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 024/2017, de 30 de março de 2017.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de CAMPO BOM com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos do Município de CAMPO BOM com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, relativos ao período de julho a dezembro de 2016, incluindo o 13º salário, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, e os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º. O termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciário (Acordo CADPREV Nº 00303/2017) a ser firmado consta no anexo que passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 30 de março de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.